

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

Seção de Licitações e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N.º 14/2013**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob n.º 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Doutor LEONARDO RESENDE MARTINS**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.520, de 17/07/02, o Decreto n.º 3.931, de 19/09/01, e suas alterações, e o Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 e em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico n.º 02/2013 – RP, Processo Administrativo n.º 4018/2012**, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **VIVO S.A.**, estabelecida na Av. Higienópolis, 1365, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0001-64, telefones 85 8105.1656, 8105.9061 neste ato representada pelos procuradores, **Sr. FELIPE SANTOS MARQUES**, CPF 028.884.604-40, portador da Cédula de Identidade n.º 5016154, SDS/PE, e **Sr. MARCUS DE ALMEIDA VALENTIM**, CPF N.º 846.592.704-91 doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada em 1º (primeiro) lugar para todos os itens especificados na **CLÁUSULA DÉCIMA**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente Ata consiste no registro de preços para contratação do serviço de comunicação rápida de voz (PTT), conforme especificações constantes da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A existência da Ata de Registro de Preços **não** obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para efeitos da presente Ata, obriga-se a:

- a) gerenciar esta ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações técnicas dos bens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- c) atentar para que, durante a vigência desta ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação.
- f) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- g) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- h) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

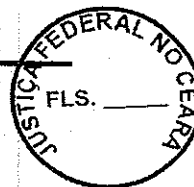
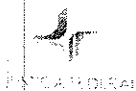
3.2 - Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, no caso de haver igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) ÓRGÃO(S) NÃO-PARTICIPANTE(S)**

4.1 - A adesão de Órgãos Não-Participantes ao Sistema deste Registro de Preços observará ao seguinte:

- a) consulta previa ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- b) indicação pelo Órgão Gerenciador do respectivo fornecedor;
- c) aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não geração de prejuízo aos compromissos assumidos através desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**



- 5.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2 – Fornecer os itens de acordo com o registrado, em boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, e de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade e fora dos padrões exigidos;
- 5.3 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias a contar da comunicação efetivada pelo Setor de Telecomunicações e Serviços Gerais;
- 5.4 – Acatar as instruções e observações que emanem da Fiscalização da Contratante, refazendo, sem ônus, qualquer produto ou serviço em desacordo com o solicitado;
- 5.5 – Manter, durante toda a vigência do registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;
- 5.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado.
- 5.7 – Encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, o nome do banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com número do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- 5.8 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA terá seu registro cancelado:

##### 6.1. Por iniciativa da administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas relativas ao presente Registro de Preços;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
- f) em face razões de interesse público, devidamente justificadas.
- g) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

##### 6.2. Por iniciativa do próprio fornecedor:

- a) quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

*b*

*M*

*[Handwritten mark]*



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes desta ARP, conforme ordem de classificação das propostas.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Patrimônio deverá convocar a FORNECEDORA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

7.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para determinado item.

7.7. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A Contratada prestará o serviço conforme o estabelecido no termo de referência e na minuta do contrato, que integra o presente instrumento para todos os efeitos.

### CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser entregues com no mínimo 10 dias de antecedência da data do vencimento;

9.2. Fica limitado a 10% do total de faturas com erros de cobrança;

9.3. Caso esse limite seja excedido, a contratada poderá ser multada em 5% do valor total das faturas excedentes;

9.4. O valor global da multa poderá ser convertido em créditos (descontos) nas faturas do mês subsequente;

9.5. O pagamento será efetuado após o recebimento da fatura e aceitação pela unidade gestora;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

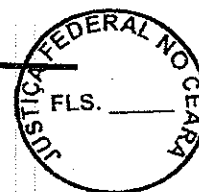
10.1 – Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

Item	Und	Qtd.	Descrição do Objeto	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)
1	Unid.	100	Serviço de Comunicação Rápida de Voz (PTT), conforme termo de referência.	31,90	3.190,00
<b>Total Anual</b>				<b>R\$ 38.280,00</b>	

10.2 - As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo, seus anexos e a proposta apresentada pela FORNECEDORA, documentos estes que integram a presente ata, independentemente de transcrição.

10.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração nos termos do artigo 12, §§ 1º e 3º do Decreto nº. 3.931/01.

10.4 – Os preços registrados e referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto desta Ata, como: materiais, acessórios, embalagens, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da FORNECEDORA.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

11.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverá ser emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, situada à Praça General Murilo Borges, 01, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.035-210 - CNPJ 05.424.487/0001-53.**

11.1.1 - Na entrega do documento de cobrança, será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº. 8.036/90); Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº. 8.212/91), **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais ou à Dívida Ativa da União, **Fazenda Estadual.**

11.2 - O n.º do CNPJ da **FORNECEDORA**, constante do documento de cobrança, deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o n.º do CNPJ informado na Proposta Comercial.

11.3 - No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos serviços, conforme legislação tributária aplicável.

11.4 - **O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos cuidados do Setor de Telecomunicações e Serviços Gerais.**

11.5 - Após o "atesto", o documento de cobrança será encaminhado ao Núcleo Financeiro e Orçamentário, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para liquidar a despesa, na forma estatuída no art. 63, da Lei nº. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

12.1 - Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da **FORNECEDORA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº. 9430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº. 480 de 15/12/2004 e nº. 539 de 25/04/2005; Lei nº. 8.212/91 com suas alterações e regulamentações; e Lei Complementar nº. 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

12.2 - A **FORNECEDORA**, em caso de enquadramento nas hipóteses de não retenção constante do art. 3, bem como amparada por medida judicial na forma do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº. 480/2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo. Esse se caracterizará pela aposição do Atesto no verso da Nota Fiscal de cobrança. Após o recebimento definitivo, o crédito será efetuado em conta corrente através de ordem bancária, a qual deverá ser emitida até o quinto dia útil da data do recebimento definitivo. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência do fornecedor.

13.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

13.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação ou disponibilidade através da internet de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.4. **A Nota fiscal deverá ser entregue à Fiscalização, com a discriminação dos produtos e quantitativos entregues, para que seja atestada.**

13.5. Havendo atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que a **FORNECEDORA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a este poderá solicitar a atualização financeira do respectivo valor, desde a data final do período de adimplemento, aplicando-se a taxa de compensação financeira seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = Valor a ser pago  
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  
 $I = \frac{(TX)}{365}$                        $I = \frac{(6/100)}{365}$                       I = 0,0001644  
TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

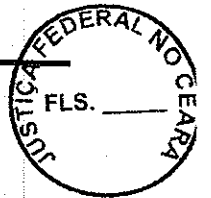
- 14.1. - Esta Ata de Registro de Preços terá validade de **doze meses**, a partir da data de sua assinatura.  
14.2. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A execução das obrigações integrantes desta ARP será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da Administração da SJ/CE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização de sua execução.  
15.2. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:  
a) Exercer permanente fiscalização quanto ao fornecimento dos materiais, por intermédio de Servidor(es), o(s) qual(is) anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;  
b) Solicitar à Fornecedoradora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta ARP;  
c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do material, indicando as ocorrências verificadas;  
d) Solicitar a imediata substituição de qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados defeituosos ou fora de especificação;  
e) Exigir cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedoradora;  
f) Notificar a Fornecedoradora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no fornecimento do material para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;  
g) Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Fornecedoradora;  
h) Ordenar à Fornecedoradora substituir o material com defeito ou em desacordo com as especificações.  
15.3 A omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 - Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Setor de Telecomunicações e Serviços Gerais, competindo-lhe:  
a) encaminhar a solicitação dos materiais que vierem a ser adquiridos através da Ordem de Fornecimento, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas nesta ARP;  
b) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos materiais registrados, observando-se a ordem de classificação indicada na licitação;  
c) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;  
d) notificar o fornecedor registrado, via fax ou outro meio legal, para retirada da nota de empenho;  
e) observar, durante a vigência desta ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;  
f) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



- g) consultar o fornecedor registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- h) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- 16.2 - As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 17.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:
- 17.2.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, fique a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):
- 17.2.2.1 - Advertência, nos casos em que não mereça nenhuma das penalidades adiante elencadas;
- 17.2.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste registro caso não assine o contrato no prazo de cinco dias úteis após ser convocado do item empenhado, até o limite de 20% (vinte por cento), por dia de atraso injustificado na entrega do produto; e
- 17.2.2.3 - As demais penalidade referentes à prestação do serviço encontram-se elencadas na minuta do contrato.
- 17.2.2 Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei n.º 6.830/80), com todos os seus encargos;
- 17.4. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da Fornecedora à penalidade de multa;
- 17.5. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.
- 17.6. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 17.7. Se a Fornecedora ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O contrato terá duração de 12(doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Nº. 8.666/93, desde que não haja manifestação contrária das partes no prazo de até 30 (trinta) dias do término contratual ou de suas prorrogações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 19.1. - A presente Ata vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, como se nela estivessem transcritos, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 4018/2012;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2013 e seus anexos;

- c) Termo de Referência;  
d) Proposta Comercial de menor preço da **FORNECEDORA** vencedora do certame, nos respectivos itens.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÃO

20.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Ata e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser endereçadas ao **Setor de Telecomunicações e Serviços Gerais**, situado na Praça General Murilo Borges, 01, 7º. Andar, Ed. Raul Barbosa – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210, Telefone (0XX85) 3521.2700.

20.1.2. As comunicações feitas à **FORNECEDORA** deverão ser encaminhadas ao seu endereço mencionado na primeira folha da presente ata, não excluindo contatos, se necessários, indicados a seguir: **TELEFONE 85 8105.1656** e **E-mail karina.fernandes@telefonica.com**

20.2. Eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

20.3. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, a presente ata será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial da União – DOU.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0569.4257.0001, categoria de custeio e no Elemento de Despesa nº 3390.39, conforme despacho do Juiz Federal Diretor do Foro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a esta ATA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As dúvidas e questões oriundas da execução desta Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 14 de fevereiro de 2013

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

  
LEONARDO RESENDE MARTINS  
Juiz Federal Diretor do Foro

PELA(S) FORNECEDORA(S)

  
FELIPE SANTOS MARQUES  
Procurador

  
MARCUSA ALMEIDA VALENTIM  
Procurador

Testemunha  
Nome:  
CPF:

Testemunha  
Nome:  
CPF: